



**ESCLARECIMENTOS AO EDITAL N.º 002/2025/SES/MT
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATO DE GESTÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º SES-PRO-2025/62988**

REQUERENTE: FÁBIO CAMOZZI.

Cuida-se de **pedido de esclarecimento** apresentado por particular, nos termos do item 5.6. do Edital de Chamamento Público n.º 002/2025/SES/MT, por meio do qual o interessado aponta supostas ambiguidades e omissões existentes no ato convocatório, relativas aos seguintes pontos principais:

1. Facultatividade/obrigatoriedade da visita técnica:

"Contradição: O Item 5.1 afirma que a visita é facultativa ("...poderão realizar uma visita técnica..."). Contudo, os Itens 5.3.3 e 5.3.4 tratam da emissão de um "atestado de visita técnica" (Anexo X), sugerindo que a comprovação da visita seja obrigatória.

Solicitação de Esclarecimento 1: Solicitamos esclarecer, de forma inequívoca, se a obtenção do "atestado de visita técnica" (Anexo X) é um requisito obrigatório para participação ou habilitação. Em caso afirmativo, como conciliar tal obrigatoriedade com o caráter facultativo expresso no item 5.1?"

2. Critérios de “ajustes” relacionados às faixas de desempenho de 80% a 110% (Anexo B, item 6.15):

"Ambiguidade: A redação é vaga e gera profunda insegurança jurídica, pois não define a natureza ou os critérios para tais "ajustes".

Solicitação de Esclarecimento 2: Solicitamos detalhar quais são os "ajustes" previstos (reequilíbrio, sanção, revisão de metas?). Quais os critérios objetivos que pautarão a "avaliação" da SES/MT, a fim de garantir a impessoalidade e o planejamento financeiro da contratada?"

3. Critérios e prazos para aprovação de materiais não-SUS (Anexo IV, Cláusula 9.1.58 e Anexo II-2, Item 1.1.7.1):

"Omissão: O Edital é omisso quanto aos critérios objetivos e prazos para tal aprovação, gerando insegurança sobre o custeio de itens essenciais.

Solicitação de Esclarecimento 3: Solicitamos esclarecer quais são os critérios objetivos e os prazos (SLA) para a "aproviação da SES/MT". Em caso de negativa da SES/MT, como deverá proceder a OSS se o material for indispensável à saúde do paciente?"

4. Critérios para autorização do repasse de investimento fixo (2.4.6 e Cláusula 6.1.3.1):

"Risco à Eficiência: A ausência de critérios objetivos para esta liberação pode gerar discricionariedade e atrasos, impedindo o planejamento de aquisições e a eficiência (Art. 37, CF).

Solicitação de Esclarecimento 4: Requer-se o detalhamento dos critérios objetivos, prazos (SLA) e procedimentos formais para a obtenção desta "prévia autorização", a fim de garantir o planejamento financeiro e a execução tempestiva dos investimentos."

5. Procedimento e responsabilidade na devolução de servidores cedidos (Anexo E):

"Omissão: O anexo não define o procedimento para tal devolução, nem estabelece a responsabilidade por eventuais passivos trabalhistas anteriores ao início do contrato de gestão.

Solicitação de Esclarecimento 5: Solicitamos esclarecer qual o procedimento, prazos e justificativas aceitáveis para a devolução de servidor (Item 1.6.16). Mais importante, solicitamos confirmar que a OSS não será responsabilizada por quaisquer passivos trabalhistas, previdenciários ou de qualquer natureza, gerados por estes servidores em período anterior à data de assinatura do contrato de gestão."

6. Definição do que constitui “despesa administrativa” limitada a 3% (item 4.2.5.2.3):

"Risco à Isonomia: A lista é exemplificativa ("e correlatos"), o que cria insegurança jurídica. O que é "administrativo" versus "operacional" (ex: software de gestão, assessoria contábil da unidade) pode variar drasticamente entre propostas e, pior, pode ser glosado arbitrariamente pela fiscalização.

Solicitação de Esclarecimento 6: Para garantir a segurança jurídica na prestação de contas e a isonomia na formulação das propostas, requer-se a publicação de um anexo complementar contendo uma lista detalhada e, tanto quanto possível, exaustiva, do que será classificado como "despesa administrativa" (sujeita ao limite de 3%) em oposição às "despesas operacionais" (custeio direto).

É o relatório. Passa-se à análise.

1. SOBRE A VISITA TÉCNICA - ITEM 5

Inicialmente, no tocante à visita técnica prevista no item 5 do instrumento convocatório, esclarece-se que sua realização possui natureza estritamente facultativa.

A redação do item 5.1 (“**poderão** realizar visita técnica”) afasta qualquer interpretação que lhe atribua caráter obrigatório ou que condicione a habilitação. As menções posteriores ao Atestado de Visita Técnica (itens 5.3.3 e 5.3.4) dizem respeito apenas ao procedimento a ser observado pelas entidades que **optaram** pela visita, não criando requisito adicional de participação.

2. SOBRE OS “AJUSTES” PREVISTOS NO ANEXO B, ITEM 6.15

Em relação ao conteúdo do Anexo B, especificamente ao item 6.15, observa-se que os “ajustes” nele mencionados devem ser interpretados à luz da Minuta do Contrato de Gestão, especialmente das Cláusulas 6 e 12, que disciplinam o monitoramento e a avaliação do desempenho da contratada:

6.15. Se o parceiro privado apresentar por três meses consecutivos ou por cinco meses alternados (dentro dos últimos 12 meses avaliados), um desempenho inferior a 80% ou superior a 110% no cumprimento das metas de produção, a SES/MT avaliará a necessidade de ajustes por meio de Termo Aditivo.

Os ajustes correspondem, portanto, a **revisões de metas de produção, adequações operacionais ou aprimoramentos pactuados mediante termo aditivo, quando a execução situar-se persistentemente fora dos parâmetros de 80% a 110% das metas pactuadas**. Não configuram sanções, glosas automáticas ou medidas punitivas, observados o contraditório e a ampla defesa previstos na Cláusula 12.4.

3. SOBRE O CUSTEIO DE ITENS NÃO-SUS – CLÁUSULA 9.1.58 E ANEXO II-2, ITEM 1.1.7.1

No tocante ao custeio de itens não constantes da Tabela SUS-SIGTAP, o edital já disciplina a matéria de forma compatível com a fase de seleção. O Anexo II-2, itens 1.1.7.1 a 1.1.7.3, estabelece que a prescrição desses insumos deve ser obrigatoriamente comunicada à SES/MT, sendo indispensável a anuência prévia para qualquer resarcimento, o qual somente poderá ocorrer em caráter excepcional e mediante justificativa técnica, facultando-se à Administração a retenção ou compensação de valores, observados o contraditório e a ampla defesa.

Essas regras se articulam com o modelo de governança contratual previsto nas Cláusulas 12 e 13 da minuta, que instituem ciclos mensais, trimestrais e anuais de monitoramento e avaliação, nos quais serão analisadas e validadas as despesas apresentadas. Todavia, fluxos operacionais administrativos específicos e pormenorizados (prazos internos, formulários, sistemas e trâmites de protocolo) serão harmonizados oportunamente na fase de execução do contrato de gestão, como usual nos instrumentos dessa natureza, sem que isso represente omissão do edital, mas sim decorrência do próprio modelo previsto na LC 583/2017 e no Decreto 764/2024.

4. SOBRE O REPASSE DE INVESTIMENTO FIXO - ITEM 2.4.6 E CLÁUSULA 6.1.3.1

No tocante ao investimento fixo, observa-se que o edital e a minuta contratual estabelecem disciplina detalhada para sua aplicação, de modo plenamente compatível com a fase de seleção. Nos termos da Cláusula 6.1.3, a OSS fará jus a um repasse mensal adicional correspondente a 3% do custeio fixo, valor destinado exclusivamente a despesas classificadas como investimento, **nos moldes do Manual Técnico de Planejamento e Orçamento do Estado de Mato Grosso**, disponível no link:

<https://www5.sefaz.mt.gov.br/orcamento?c=11387808&e=35395333>.

A utilização desses recursos depende de comprovação da necessidade e prévia autorização da SES/MT, sendo expressamente vedado o seu emprego para finalidades distintas daquelas vinculadas ao elemento de despesa próprio de investimento.

Ademais, o edital prevê mecanismo de controle financeiro: o saldo da conta de investimento não poderá ultrapassar 50% do valor mensal do custeio fixo, hipótese em que o repasse subsequente será automaticamente suspenso até que a contratada apresente **plano de uso** detalhado para execução dos recursos no prazo máximo de 12 meses e obtenha sua aprovação formal pela SES/MT.

A retomada dos repasses ocorrerá tão logo haja aprovação do plano e seja verificado que o saldo retornou abaixo do limite - ou, ainda que acima, esteja integralmente vinculado às obrigações previstas no plano aprovado.

5. SOBRE A CESSÃO E DEVOLUÇÃO DE SERVIDORES - ANEXO E

O Anexo E do edital estabelece as diretrizes para a devolução de servidores cedidos, condicionando o procedimento à apresentação de comunicação formal e justificativa técnica pela entidade parceira. Por



se tratar de matéria relacionada à gestão de pessoal e à movimentação administrativa interna, o anexo limita-se, corretamente, a definir os pressupostos e requisitos da devolução, cabendo às rotinas administrativas da SES/MT a condução dos procedimentos operacionais inerentes à análise, tramitação e implementação do pedido durante a execução contratual.

Quanto a potenciais passivos trabalhistas, é juridicamente incontroverso que a OSS **não** assume responsabilidades anteriores à vigência do contrato de gestão.

6. SOBRE A DEFINIÇÃO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS - ITEM 4.2.5.2.3

Por fim, quanto ao limite de 3% para despesas administrativas previsto no item 4.2.5.2.3, cumpre esclarecer que tal percentual possui natureza limitadora, mas não exaustiva, uma vez que a realidade administrativa das OSS varia de acordo com a complexidade da operação, o modelo de gestão e a estrutura de cada unidade.

A análise das despesas será realizada com base no Plano de Trabalho aprovado, na classificação contábil aplicável e no monitoramento realizado pela Comissão de Fiscalização e pela Comissão de Monitoramento. Não se recomenda a elaboração de rol taxativo de despesas, sob pena de indevida restrição operacional e violação da natureza exemplificativa da norma.

DISPOSIÇÕES FINAIS

À luz do Decreto Estadual n.º 764/2024, da LC Estadual n.º 583/2017 e dos demais instrumentos que regem o Edital n.º 002/2025/SES/MT, todas as dúvidas apresentadas foram esclarecidas, não havendo omissões, contradições ou riscos à segurança jurídica do certame.

Cuiabá-MT, 19 de novembro de 2025.

LETÍCIA DASSI
ASSESSORA ESPECIAL I - GBSES/MT
assinado digitalmente

JULIANO SILVA MELO
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ATENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
assinado digitalmente

JOSE LUIZ DA SILVA RODRIGUES MALTA
ASSISTENTE DE DIREÇÃO III - SUAC
assinado digitalmente

ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS
SECRETÁRIO ADJUNTO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
assinado digitalmente